



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/rd/fbe/L

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA N° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO CNJ PROFERIDA NOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE N°S 0006398-94.2017.2.00.0000 E 0005811-72.2017.2.00.0000. Constatado pela CCAUD que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em obediência às deliberações deste Conselho contidas no acórdão prolatado nos autos da Auditoria n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, adotou as medidas necessárias para conformar seus procedimentos à legislação aplicável e à deliberação deste Conselho, no tocante ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, impõe-se homologar o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, à exceção do item 4.2, em razão de sua superveniente inaplicabilidade, para considerar cumpridas, pelo TRT da 16ª Região, as determinações constantes do referido acórdão e determinar o arquivamento dos presentes autos. Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, das deliberações contidas no Acórdão nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, publicado em 14/11/2017, relativamente à *"concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição"*.

A Auditoria sistêmica foi realizada no período de abril de 2016 a fevereiro de 2017, em cumprimento à determinação da Presidência do CSJT, e diz respeito ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em virtude da referida auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a adoção de **cinco medidas saneadoras**, objeto do presente procedimento de Monitoramento.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório final de monitoramento, propôs ao CSJT considerar cumpridas as determinações relativas ao Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 e, por conseguinte, determinar o arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT *"exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante"*.

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que *"o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000

auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Conheço, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

II - MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA Nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), que ora se examina, decorre da auditoria realizada na Área de Gestão de Pessoas, relativamente à concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, em que este Conselho, nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho a adoção de cinco medidas saneadoras.

Assim, passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da 16ª Região e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.

4.2.13.1. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao Desembargador de código L00060, consoante identificado no QUADRO 15 deste relatório, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.2);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000

4.2.13.2. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2);

A equipe da CCAUD, em auditoria realizada no TRT da 16ª Região, identificou a existência de registros de "concessões de GECJ ao Desembargador de código L00060, quando este não mais ocupava o cargo de Presidente do Tribunal".

Consignou o TRT, em resposta, "que promoveu a abertura do PA n.º 3328/2017 para tratar da reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao Desembargador de código L00060". Acrescentou, contudo, que "não promoveu a reposição ao erário do valor indevidamente pago, referente ao período de fevereiro a abril/2016 e apresentou o Despacho no PA n.º 6679/2016 (6/2/2019)", mediante o qual a Presidência suspendeu o andamento do feito e determinou o "**arquivamento provisório até que sobreviesse decisão final do Plenário do CSJT ratificando as conclusões provenientes da auditoria ocorrida em novembro/2016**".

Informou, ainda, que, "**somente no dia 29.01.2019, vislumbrou-se nesta Presidência o recebimento do Acórdão nº CSJT-A 4607-75.2016.5.90.0000, o qual efetivamente homologa o procedimento de auditoria realizada no âmbito deste Tribunal**". Ressaltou que "**a anterior inobservância da decisão emanada do CSJT ocorreu em função do período de transição de gestões neste Regional, que já foi prontamente sanado**". Por fim, afirmou que procedeu "**ao regular trâmite de cobrança do valor indevidamente recebido pelo magistrado, nos autos no Protocolo 3328/2017**".

Em seguida, o TRT "apresentou planilha com a apuração dos valores recebidos a título de GECJ, no período de março a dezembro/2016, inclusive Gratificação Natalina, atualizados até 28/2/2019", e esclareceu que a Presidência do TRT, nos autos do PA 6679/2016, em 27/3/2019, "apresentou, como justificativa para ainda não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000

ter sido providenciada a devolução dos valores recebidos a maior a título de GECJ", o fato de ter apurado "que a concessão indevida restou maior do que a constatada por esta Coordenadoria, visto que, em verdade, o Desembargador 'continuou a receber a gratificação durante todo o exercício de 2016, embora não mais atendesse aos requisitos da Resolução CSJT n.º 155/2015'" (p. 138).

Asseverou o Tribunal Regional que, "exarada a decisão reconhecendo o pagamento irregular de GECJ ao Desembargador durante todo o ano de 2016, o Núcleo de Folha de Pagamento apurou o valor de **R\$ 39.180,09 (PA n.º 2037/2017)**, atualizado até 28/2/2019". Acrescentou que "o débito foi informado ao magistrado por meio do Mandado de Notificação n.º 06/2019, recebido pelo interessado em 25/3/2019".

Em 22/5/2019, o TRT informou que o referido Desembargador "ajuizou a Ação Judicial n.º 1002519-54.2019.4.01.3700 (...) 'a fim de elidir a mencionada cobrança', na qual foi 'deferido o pedido de tutela de urgência, determinando a ré que suspenda e exigibilidade do crédito objeto dos autos, relativo à devolução da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ'".

Assim, informou que "a Presidência do TRT da 16ª Região determinou a suspensão de todo e qualquer procedimento de cobrança" do magistrado código L00060 e se comprometeu a "realizar o acompanhamento diligente da Ação Judicial (...), a fim de verificar o advento de eventual decisão de mérito em sentido contrário" (p. 139).

No tocante ao aprimoramento dos mecanismos de controle interno, com vistas a assegurar a observância estrita da Resolução CSJT n.º 155/2015, o TRT "encaminhou cópias das telas do Sistema de GECJ de 1º Grau, em pleno funcionamento, assim como cópias das telas do Sistema de GECJ de 2º Grau, que se encontra em fase de testes" (p. 140).

Registrou, ainda, que "o Sistema de GECJ utiliza as informações supridas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, tais como lotações definitivas, lotações provisórias, férias, licenças, e demais afastamentos como fontes de informação" (p. 140).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000

A CCAUD procedeu ao exame das informações e documentação apresentada pelo TRT e verificou que foram instaurados contra o magistrado código L00060 dois processos administrativos: (a) n.º 2037/2017, relativamente ao período abrangido pela auditoria sistêmica (fevereiro a abril de 2016); e (b) n.º 3328/2017, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2016. Acrescentou que o TRT acolheu preliminar suscitada pelo magistrado para sobrestar o andamento dos processos até julgamento pelo CSJT do procedimento de Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

A CCAUD, *"ao analisar os andamentos processuais do PA n.º 3328/2017, verificou que, após o andamento de 5/7/2017, somente em 29/1/2019, ou seja, após o recebimento da RDI CCAUD n.º 007/2019, de 28/1/2019, a Corte Regional deu seguimento ao processo"* (p. 141).

Destacou a CCAUD a inércia do TRT em iniciar os procedimentos para o devido ressarcimento ao erário, uma vez que **"a)** em sessão de 27/10/2017, foi apreciado o relatório de auditoria, **b)** em 14/11/2017, foi publicado o Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 e **c) em 30/11/2017, foi enviado o Ofício-Circular CSJT.GP.SG.CPROC.SACD n.º 21/2017 à Secretaria-Geral da Presidência do TRT da 16ª Região, 'para ciência, com cópia do Acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dotado de efeito vinculante e normativo, proferido em 27 de outubro de 2017 nos autos da Auditoria n.º 4607-75.2016.5.90.0000'"** (p. 142).

Ressaltou, ainda, a CCAUD, a desnecessidade de abertura de dois processos para apuração dos valores indevidamente pagos, uma vez que *"após a publicação, em 14/11/2017, do Acórdão n.º CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, a Corte Regional já teria condições de identificar **com precisão** o período no qual o magistrado recebeu indevidamente a GECJ"* (p. 142).

Não obstante o acima exposto, ressaltou a CCAUD que *"o Desembargador L. C. da S. J. encontra-se, no momento, amparado pela decisão proferida em 3/4/2019, na Ação Judicial n.º 1002519-54.2019.4.01.3700, que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência,*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000

determinando 'à Ré que suspenda a exigibilidade do crédito objeto dos autos, relativo à devolução de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ)''.

Nesse contexto, concluiu que "**a deliberação 4.2.13.1 não é, no momento, mais aplicável**" (p. 142).

No entanto, considerando "o lapso de tempo de **489 dias** decorridos entre a ciência dada ao TRT (30/11/2017) e a tutela provisória de urgência deferida ao magistrado (3/4/2019)", destacou a CCAUD "a fragilidade nos mecanismos de acompanhamento e controle processual do TRT da 16ª Região, tendo como consequências a falta de efetividade no cumprimento da deliberação do CSJT" (pp. 142/143).

No tocante ao **aprimoramento dos mecanismos de controle interno, com vistas a assegurar a observância estrita da Resolução CSJT nº 155/2015**, constatou a CCAUD que o TRT "passou a utilizar o Sistema 'GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ', o qual pode ser acessado pelo link <https://app.trt16.jus.br/gecj/login>" e apresenta as seguintes funcionalidades: "distribuição, acervo, titularidade, afastamento, acúmulo e atrasos reiterados" (p. 143).

Assim, verificou a CCAUD que "o TRT da 16ª Região realizou o aprimoramento dos seus mecanismos de controle interno, com vistas a garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015" (p. 144).

Concluiu, portanto, que "**a deliberação 4.2.13.2 foi cumprida**" (p. 144).

PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

4.2.13.3. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000

e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 53 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.13.4. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 53 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.13.5. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015. (Achado 2.4)

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o Conselho Nacional de Justiça, ao julgar o PCA-0006398-94.2017.2.00.0000, na sessão do dia 4/2/2020, examinou o teor do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 115/2015, que exclui o pagamento da GECJ nos sábados, domingos e feriados, quando a substituição se der por período inferior a trinta dias.

Na oportunidade, consignou o CNJ que *"a leitura do art. 3º da Lei n. 13.095/2015 não permite outra interpretação se não a de que o pagamento da GECJ deve ser computado por dia útil de acumulação. Se assim não fosse, ou seja, se a mens legis fosse no sentido da contagem de dias contínuos, não haveria a menção a dias úteis para efeito de considerar o período mínimo autorizador do recebimento da gratificação"*.

Assim, concluiu o CNJ que **"a regulamentação feita pelo CSJT por meio da Resolução CSJT n. 155/2015, no sentido de excluir os sábados, domingos e feriados da contagem dos dias de acumulação, está em consonância com a Lei n. 13.095/2015"** (grifos acrescidos).

Desse modo, remanesce o monitoramento do cumprimento das deliberações em epígrafe, nos termos em que exaradas por este Conselho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000

No presente caso, constatou a CCAUD, em auditoria sistêmica, *"um pagamento de GECJ relativo a período inferior a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados"* à magistrada código 308161370.

O TRT manifestou-se a respeito informando que, além do achado de auditoria antes mencionado, apurou a existência *"de três outros casos em que ocorreram equívocos em relação ao pagamento de GECJ"*, razão por que deu início ao PA nº 3326/2017, a fim de promover a reposição ao erário do valor indevidamente pago à magistrada código 308161370. Informou, em seguida, que o débito correspondente foi quitado, em 25/2/2017, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

No tocante ao aprimoramento dos seus mecanismos de controle interno, a fim de evitar o pagamento da GECJ relativa a sábados, domingos e feriados em períodos inferiores a trinta dias, informou o TRT que *"a Corregedoria desta Corte, juntamente, com a Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicações desenvolveu um sistema de controle para GECJ onde se insere a data de início e fim do acúmulo de jurisdição e o próprio programa faz a contagem de dias corridos e úteis, utilizando o mesmo calendário do PJe"* (p. 149).

A CCAUD procedeu ao exame das informações e da documentação apresentada pelo TRT e destacou que as inconsistências encontradas pelo Tribunal *"não se referem a pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, de onde se depreende que o TRT não detectou outras inconsistências referentes ao objeto da análise dessa deliberação"* (p. 149).

Assim, concluiu a CCAUD que o TRT procedeu à revisão determinada e **a deliberação 4.2.13.3 encontra-se cumprida.**

Consignou, ademais, que as irregularidades detectadas no TRT quanto à concessão de GECJ - tanto a constatada pela CCAUD quanto às três apuradas pelo TRT, em sua revisão - foram objeto de procedimento administrativo instaurado para reposição ao erário do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000

indevidamente pago, a partir do qual todos os magistrados recolheram aos cofres públicos, por meio de GRU, o valor indevidamente recebido.

Assim, concluiu que **a deliberação 4.2.13.4 foi cumprida.**

Relativamente ao aprimoramento dos seus mecanismos de controle interno, a fim de evitar o pagamento da GECJ relativa a sábados, domingos e feriados em períodos inferiores a trinta dias, constatou a CCAUD, "a partir do 'RELATÓRIO DE ACÚMULOS CONSOLIDADOS' e do relatório de 'Atrasos Reiterados', que o sistema utilizado pela Corte Regional é capaz de: consolidar os períodos acumulados por cada magistrado; apurar a quantidade de dias úteis de acumulação; identificar os locais de acumulação de acervo; o motivo que justificou a acumulação; e se o magistrado possui atrasos reiterados" (p. 150).

A fim de verificar a efetividade dos controles informados pelo TRT, a CCAUD processou "o cruzamento de dados entre os referidos relatórios e os valores de GECJ pagos aos magistrados nas fichas financeiras apresentadas pelo TRT, no período entre janeiro e abril/2019 (pagos nos meses subsequentes)", e obteve como resultado uma ocorrência de irregularidade no pagamento da GECJ a um magistrado, com atraso reiterado na prolação de sentenças, no mês de abril/2019.

Constatou a CCAUD que o TRT "realizou adequadamente os pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a 30 dias" e que "o aprimoramento realizado pelo TRT foi capaz de evitar novos pagamentos referentes a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados" (p. 152).

Assim, concluiu que **a determinação 4.2.13.5 foi cumprida.**

No tocante ao pagamento irregular da GECJ ao magistrado com atraso reiterado em abril de 2019, ressaltou a CCAUD a "necessidade de reposição ao erário do valor de **R\$ 1.778,04**, cabendo ao TRT da 16ª Região adotar as providências cabíveis, inclusive para que não ocorram novos casos de pagamentos de GECJ no caso de o magistrado possuir atraso reiterado" (p. 152).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000

No entanto, cumpre ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça, ao examinar os Procedimentos de Controle Administrativo nºs 0006398-94.2017.2.00.0000 e 0005811-72.2017.2.00.0000, na sessão do dia 4/2/2020, julgou procedente o pedido formulado pela ANAMATRA, "para **determinar a exclusão dos incisos IV e VI (inclusive os desdobramentos previstos na alínea 'a' e itens subsequentes vinculados ao inciso VI) do art. 7º da Resolução CSJT n. 155/2015, por extrapolar os limites da Lei n. 13.095/2015**" (grifos acrescentados). O referido inciso VI do artigo 7º determinava a vedação do pagamento da GECJ em caso de "atraso reiterado na prolação de sentenças, apurado pela Corregedoria Regional".

Desse modo, diante do novo parâmetro estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, em momento posterior ao monitoramento da CCAUD, conclui-se que a recomendação referente à reposição ao erário dos valores pagos ao magistrado que, em abril de 2019, estava em atraso na prolação de sentenças **não tem mais aplicabilidade**.

CONCLUSÃO

Após exame da documentação encaminhada e das informações prestadas pelo TRT, concluiu a CCAUD que as deliberações deste Conselho foram atendidas pelo Tribunal Regional, conforme se observa do quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 16ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	umprida	m cumprimento	arcialmente cumprida	ão cumprida	ão aplicável
(4.2.13.1) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao Desembargador de código L00060, consoante identificado no QUADRO 15 deste relatório, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.2)					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000

(4.2.13.2) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2);					
(4.2.13.3) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 53 deste relatório; (Achado 2.4)					
(4.2.13.4) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 53 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)					
(4.2.13.5) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)					
TOTALIZAÇÃO					

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, que concluiu pelo cumprimento integral das deliberações deste Conselho, encontra-se lastreado em diversos documentos juntados aos autos, sendo pertinente destacar que foram especificados os documentos que comprovam o cumprimento de cada determinação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000

Concluiu a CCAUD, em seu relatório, apresentando a este Conselho a seguinte proposta de encaminhamento:

4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 16ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição;

4.2. determinar ao TRT da 16ª Região que promova, em até 150 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, ao magistrado **Gustavo Castro Picchi Martins**, referente ao pagamento indevido de GECJ alusivo ao mês de abril/2019, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa, ficando a verificação do cumprimento dessa determinação a cargo de Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional;

4.3. arquivar os presentes autos.

Conforme ressaltado anteriormente, o CNJ, ao julgar os Procedimentos de Controle Administrativo de n.ºs 0006398-94.2017.2.00.0000 e 0005811-72.2017.2.00.0000, na sessão do dia 4/2/2020, reputou ilegal a regulamentação contida no artigo 7º, VI, da Resolução CSJT n.º 115/2015, que vedava o pagamento da GECJ a magistrados com atraso reiterado na prolação de sentenças.

Assim, não mais subsistindo a vedação anteriormente estabelecida no artigo 7º, VI, da Resolução CSJT n.º 115/2015, resulta inevitável concluir no sentido da inaplicabilidade do item 4.2 da proposta de encaminhamento formulada pela CCAUD.

Ante o exposto, **homologo** o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 16ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria sistêmica relativa ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição; exceto em relação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000

ao item 4.2 da proposta de encaminhamento formulada pela CCAUD, que não homologo, em razão de sua inaplicabilidade, nos termos da fundamentação; e determino o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 16ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria sistêmica relativa ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, e determinar o arquivamento dos presentes autos; não homologar, em razão da sua inaplicabilidade, o item 4.2 da proposta de encaminhamento formulada pela CCAUD; e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 29 de maio de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
Conselheiro Relator